



ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 262/2019

EMENTA: Dispõe sobre a oficialização do Brasão da Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Ingazeira** – PE, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **DECRETOU** e eu **SANCIONO** a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica oficializado, no âmbito da Escola Municipal Argemiro Ferreira Veras, do Município de Ingazeira, o Brasão próprio.

Parágrafo Único. O Brasão instituído no "caput" deste artigo será utilizado em eventos do Calendário de Datas e Eventos do Município de Ingazeira, nos papeis de expedientes e em todas as publicações oficiais da escola.

Art. 2º. Passa a fazer parte integrante da presente lei a descrição, a interpretação, cores e especificações do Brasão.

§ 1º. É composto por um escudo na cor azul escuro e representa tanto a expansão do céu, como as profundezas do mar.

§ 2º. Simboliza espiritualidade, pensamento, infinito, eternidade e transparência.

§ 3º. Na parte interna, há, no plano superior, três estrelas amarelas, que simbolizam educação, cultura e lazer, bem como luz, proteção, guia, esperança e sabedoria.

§ 4º. No centro, encontra-se um símbolo já usado pela escola. No plano inferior, acha-se um triângulo formando a curvatura do escudo na cor branca, que representa paz, inocência e pureza. Ademais, uma faixa que, nela, está inserido brocardo latino "Docete Omnes Gentes" (Ensinaí Todas as Nações), ora já usado no símbolo da escola.

§ 5º. Nas laterais, encontram-se folhas de trigo, que representam a prosperidade, a abundância, a fertilidade e a riqueza. O trigo também indica sucesso no trabalho e conquistas na vida.

§ 6º. O Brasão deverá ser confeccionado na proporção oficial, sendo com 80 (oitenta) centímetros de largura e 1(um) metro de altura.

Art. 3º. O Brasão em tela é de uso exclusivo da Escola.



ESTADO DE PERNAMBUCO

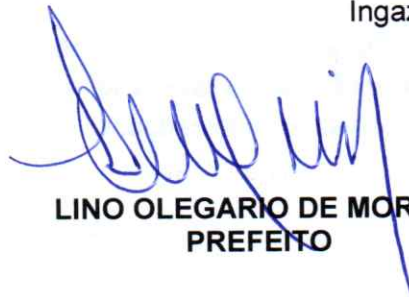
Art. 4º. Mediante expressa autorização, em Decreto do Poder Executivo Municipal, poderá o Brasão ser reproduzido em distintivos, selos, medalhas, adesivos, objetos artísticos, considerando campanhas cívicas, assistenciais, culturais, de divulgação turística ou de uso pessoal.

Art. 5º. Resta reconhecido o desenvolvimento da arte do Brasão pela Senhora Paula Rizia Siqueira.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ingazeira 27 de novembro de 2019



LINO OLEGARIO DE MORAIS
PREFEITO